**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VINCULADO AO DFD**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, Cfe. Inc. I, Art.18 da Lei nº 14.133/2021.**

Trata-se de benefícios de Auxílio Alimentação, devidamente previsto na Lei nº 1.646, de 16 de março de 2020, a ser utilizado pelos Servidores do Legislativo Municipal, tendo a administração optado pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de fornecimento de Auxílio Alimentação, proporcionado condições adequadas para a utilização dos serviços pelos Servidores desta casa Legislativa, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

**2. SETORES REQUISITANTES**

O presente ETF - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Diretora Geral da Câmara e autorizado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

**3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão orçamentária para o exercício de 2024, não foi elaborado Plano de Contratação Anual.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos benefícios até o dia 10(dez) de cada mês, em caso excepcionais poderá ocorrer pedido de pagamento antes do dia 10.

A Contratante deverá informar os valores a contratada com antecedência de 5 dias úteis, da data prevista para a liberação dos créditos, os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário e ou Servidor, este terá direito ao saldo remanescente no seu cartão.

Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes, e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 dias, após assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no setor de Contabilidade da Câmara de Municipal de Vereadores de Campos Borges, Avenida Maurício Cardoso, nº 389, Centro cidade de Campos Borges/RS, CEP 99435-000.

Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

Os cartões deverão conter minimamente o nome do servidor e o número sequencial de controle da individual.

Os cartões deverão ser entregues no setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Campos Borges/RS, contendo identificação nominal e sem individualizada, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

A Contratada deverá dispor a Contratante um sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

* Operação de cadastro;
* Emissão e cancelamento de cartões;
* Emissão e cancelamento de pedidos;
* Consulta de saldos e extratos;
* Emissão de relatórios;
* Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;
* Solicitação na segunda via de cartões;
* Solicitação da segunda via de senha;
* Emissão do boleto para pagamento.

A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

* Consulta de saldo e extrato de cartões;
* Solicitar a senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
* Consulta de rede de estabelecimentos credenciados.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

* Nome do beneficiário, data valor do crédito concedido;
* Quantidade de cartões remetidos para o beneficiário.

A Contratada disponibilizar ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, por meio de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2ª via do cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada.

A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a Contratada terá o prazo de 10 dias para a confecção e entrega do mesmo a Contratante.

A Contratante poderá a qualquer tempo, seguir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS**

Do prazo para implantação do Sistema:

A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada até 10 dias a partir da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa a manutenção do serviço, no prazo de 24 horas da solicitação pelo setor responsável, contado a partir do 1º dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessária para o cumprimento da assistência técnica, correrá por conta da Contratada.

A empresa deverá fornecer cartões magnéticos no mínimo:

Personalizados com o nome do servidor titular beneficiário, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível, os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização.

Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônicas no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo visando a permitir a verificação da correta utilização do beneficio.

Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento para plataformas Android e IOS, em atendimento através de central telefônica, devendo pelo menos:

Permitir consultas de saldo;

Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, do valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo utilizado;

Permitir aos usuários bloquear o cartão de Auxílio Alimentação eletrônico, em casos de roubo extravio furto, etc.;

Permitir aos usuários solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;

Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

**Da rede de estabelecimento credenciados:**

A empresa deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimento comercial credenciados na região do Município de Campos Borges/RS, padarias, açougues, mercados, fruteiras, mercearias, supermercados, posto de conveniência, etc; tendo por objetivo garantir que todos os servidores possam utilizar seu cartão alimentação, nas cidades que residem, ou que tenham que se deslocar a trabalho.

Ter no mínimo de 3 (três) a 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, aptos para aceitar o cartão alimentação, para licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade de produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis pelo valor à vista.

A exigência de pelo menos de 3 (três) a 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, têm como objetivo garantir a ampla concorrência ao rol de possíveis fornecedores, principalmente pelo fato de que os funcionários, beneficiais do cartão residem em Municípios diversos. Além disso visa garantir o poder de compra do beneficiário que poderá escolher dentre os estabelecimentos credenciados aquele que melhor atenderam considerando a necessidade, conveniência e preço dos produtos, de forma que os gastos com alimentação seja os menores possíveis, não ficando vinculado a realizar compra somente em um determinado estabelecimento.

Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 3 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.

A licitante vencedor deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação como condição para a assinatura, do contrato, a comprovação de rede de estabelecimentos comerciais credenciados através de entrega/envio de relação escrita, lista, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone a qual também deve ser enviada por e-mail ao setor responsável.

Apresentar rol de credenciadas, que aceitam o cartão na data da Sessão Pública, com indicação da razão social, nome e endereço, para que seja possível inteligência junto aos estabelecimentos, observando as seguintes limites: ter no mínimo de 3 (três) a 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados ativos (aceitando o cartão) sendo no mínimo 5 (cinco) redes, credenciadas no Município de Campos Borges/RS, aptos para aceitar cartão alimentação, hora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade de produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista, ainda deverá apresentar no mínimo 3 (três) comércios de gêneros alimentícios locais, preferencialmente ME e EPP e cooperativa, visando o fomento da economia local, bem como ao acesso a alimentos frescos e de qualidade não restringindo os funcionários a poucos estabelecimentos garantindo a amplitude de opções inclusive para os funcionários com alimentação restrita.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, poderá realizar-se licitação por meio de pregão eletrônico ou dispensa de licitação.

Informe se ainda, que não foram encontradas opções de aquisição compartilhada e nem adesão a Ata de Registro de Preços.

Diante das necessidades apontadas nesse estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo arama de atividades seja compatível com objeto pretendido.

Foram feitas pesquisas em licitações similares passadas e editais de outras instituições municipais para identificar novas metodologias ou inovações para a melhoria da qualidade de vida dos servidores até o fortalecimento da economia local e a promoção de práticas alimentares saudáveis, porém não houve nenhuma mudança significativa quanto à execução do objeto realizado no exercício passado.

Sendo assim, verifica-se a disponibilidade das empresas aptas ao fornecimento dos materiais e dos serviços a serem prestados, conforme os requisitos estabelecidos nesse documento.

**7. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO**

O benefício do vale alimentação será concedido há 05 (cinco) servidores, sendo que cada servidor terá direito ao valor mensal previsto em Lei, atualmente no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) podendo ser atualizado anualmente na mesma data de sua criação, conforme proposições da própria Lei, pelo período mínimo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos moldes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado desta contratação é de R$ 1.150,00 ao mês, perfazendo um total anual estimado de R$13.800,00. Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício pago aos servidores/funcionários, considerando que a taxa administrativa de referência é de 0,00%, não podendo ser proposto *"I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado"* (inciso I, Art.3º da Lei nº 14.442/2022), não haverá pagamentos ao contratado, além do valor do benefício a ser repassado aos servidores.

Justificamos a escolha dos fornecedores consultados, apresentados a seguir, considerando prestar os serviços no Estado do Rio Grande do Sul e em empresas dos municípios de Campos Borges, Alto Alegre, Espumoso e Salto do Jacuí:

* Caixa Econômica Federal;
* Banco Bradesco;
* Banrisul;
* Alelo;

Conforme e-mails enviados às empresas acima relacionadas, somente a empresa BANRISUL - CNPJ Nº 92.934.215/0001-06 retornou em tempo hábil, oferecendo uma Taxa Administrativa no valor de 0,00% e emissão de segunda via de cartão no valor de R$ 5,00. Os e-mails enviados estão anexados ao processo e constam a data de envio.

Ainda para definição da porcentagem da Taxa de Administração foram utilizados valores homologados nos seguintes órgãos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Licitação** | **Vencedor** | **CNPJ** | **Taxa(%)** |
| Câmera Municipal de Formigueiro/RS | DL nº 06/2024 | Banrisul Pagamentos | 92.934.215/0001-06 | 0,00% |
| Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul/RS | DL nº 01/2024 | Banrisul Pagamentos | 92.934.215/0001-06 | 0,00% |
| Câmara Municipal de Ibirubá/RS | DL nº 24/2024 | Banrisul Pagamentos | 92.934.215/0001-06 | 0,00% |

Salientamos que esta sendo empenhado 85% do valor do Auxilio Alimentação conforme Lei autorizativa e que os 15% do valor restante é contribuição do servidor que está sendo descontado em folha de pagamento mensal.

Diante do exposto, e considerando que na contratação anterior da Câmara de Vereadores não pagou taxa administrativa, será adotado como taxa de referência 0,00%. Caso fosse adotado percentual menor, poderia acarretar na restrição de participação de licitantes interessadas.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução considerada mais adequada neste momento é a contratação de empresa

especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com ou sem chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação.

**10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

**11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a aquisição do serviço, a Câmara de vereadores deseja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, os seguintes benefícios:

a) há um aumento significativo a satisfação e o bem-estar dos servidores ao oferecer um benefício adicional que reconhece e valoriza seu trabalho.

b) fomentar a economia local ao direcionar o consumo dos servidores públicos para estabelecimentos comerciais na região e contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade ao apoiar pequenos e médios comerciantes.

c) um aumento na produtividade, pois funcionários bem alimentados tendem a ser mais saudáveis e produtivos, o que pode refletir em um melhor desempenho no trabalho.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de uma empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com ou sem chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação apresenta tanto oportunidades quanto desafios ambientais.

Em geral a contratação de um cartão não reduzirá impactos ambientais, entretanto um cartão de boa qualidade que não enseje em substituição frequente, consequentemente possibilitará o uso de dinheiro em formato digital o que evita a circulação de moeda física, além de possibilitar a consulta de saldos e transações de forma digital, reduzindo o uso de papel.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Campos Borges/RS, 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Julia Aguiar Tavares

Diretora Geral da Câmara

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL E RESERVA DE VERBA.***

Informo que para custear as despesas decorrentes desta contratação, existe dotação orçamentária disponível sem necessidade de reservar verba conforme indicado abaixo para exercício de 2024:

Órgãos e unidades:

* 01 - Legislativa
* 01.031 - Ação Legislativa
* 01.031.0001 - Execução da Ação Legislativa
* **Projeto Atividade:** 2001 - Manutenção do Poder Legislativo
* **Rubrica:** 3390.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação
* **Recurso:** 0501 - Livre
* **Dotação Atual:** R$ 8.844,09

Foi orçado para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária de Auxílio Alimentação valor correspondente a despesas de Auxílio Alimentação, para os servidores do Legislativo.

**OBSERVAÇÃO:** Saldo de Dotação Orçamentária R$ 8.844,09 exercício 2024 e exercício seguinte valor de R$ 20.000,00, sabendo-se que o Legislativo empenha o patronal de 85% do valor a ser contratado, que será de R$ 13.800,00 correspondendo a 12 meses, verificando que temos dois meses para terminar o exercício temos recurso de sobra nesse exercício para o pagamento de despesas com Auxílio Alimentação onde será projetado para o próximo exercício os novos valores para esse tipo de despesas.

Campos Borges/RS, 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

André Leandro Ribeiro

Técnico em Contabilidade

CRC/RS 65.125